



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de overhaul (revisão geral) em fábrica e retrofit de fluido refrigerante em 04 (quatro) compressores tipo parafuso modelo 6005SC-Z, pertencentes ao sistema de climatização central (Chiller Hitachi, modelo RCU2208SAZ) do Edifício Arnaldo Pêres, Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. A contratação visa solucionar a falha operacional e o desgaste acentuado de 04 (quatro) compressores do sistema de climatização central do Edifício Arnaldo Pêres. A manutenção é vital para assegurar a continuidade das atividades judiciais, o atendimento ao público e o funcionamento de ativos tecnológicos sensíveis ao calor.

1.2.2. O histórico indica que o último overhaul foi realizado em 2019. Como o fabricante recomenda a intervenção a cada 5 anos ou 24.000 horas, o limite de segurança foi ultrapassado em 2024, tornando a manutenção em 2026 crítica para evitar a perda total dos equipamentos por quebra mecânica.

1.2.3. Atualmente, o sistema utiliza o fluido refrigerante R-22, considerado obsoleto pela fabricante e com alto impacto ambiental. A proposta técnica estabelece a necessidade de realizar o retrofit para o gás R-407C, o que exige a substituição de componentes como válvulas de expansão termostática e sensores de temperatura para garantir a eficiência do sistema durante o "verão amazônico".

1.2.4. A execução do overhaul em fábrica por especialistas garante que as intervenções sigam os padrões de segurança e normas do fabricante, mitigando riscos de paralisações inesperadas. A solução escolhida devolve o desempenho nominal ao ativo por meio de atualização tecnológica (retrofit), otimizando recursos financeiros e evitando o descarte desnecessário de materiais (substituição integral dos compressores).

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

Item	Código PCA	Código SIASG	Descrição	UN	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SEINF-2026-313	002313	Serviços de overhaul em compressor parafuso	und	04	R\$	R\$

1.3.1. A solução escolhida consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização do overhaul de 4 (quatro) compressores do chiller Hitachi RCU2208SAZ, localizados no Edifício Arnaldo Pêres. O serviço incluirá a desmontagem, substituição de componentes desgastados, limpeza interna, retrofit de fluido refrigerante do sistema, reinstalação e testes operacionais para assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos.

1.3.2. A contratação abrangerá todas as etapas de desinstalação, transporte para fábrica, atualização tecnológica e operacional do sistema, incluindo o fornecimento de materiais, peças e mão de obra certificada pela fabricante, garantindo que o equipamento deixe de utilizar o fluido R-22 (obsoleto) e passe a operar com o gás R-407C. Todos os serviços seguirão as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

1.3.3. Escopo Técnico de Overhaul em Fábrica:

1.3.3.1. Abertura integral dos compressores na fábrica para limpeza de galerias internas e do conjunto de rotores parafusos e inspeções elétricas.

1.3.3.2. Substituição compulsória de jogo de juntas, anéis de borracha, conjunto de arruelas trava, jogo de rolamentos, anéis espaçadores e deslizantes.

1.3.3.3. Troca de óleo lubrificante e filtro de óleo.

1.3.3.4. Ajuste de folga, fechamento, limpeza externa e emissão de relatório técnico de fábrica.

1.3.4. Escopo do Retrofit e Itens Inclusos:

1.3.4.1. Substituição de estatores (220v/3f/60hz) e instalação de novas válvulas de expansão termostática compatíveis com o novo fluido.

1.3.4.2. Instalação de sensores de temperatura específicos, necessários após a mudança do fluido refrigerante.

1.3.4.3. Fornecedor de carga de fluido refrigerante R-407C e materiais para limpeza profunda do sistema com R141B ou SF80.

1.3.4.4. Fornecedor de filtros secadores e nitrogênio para testes de vedação.

1.3.5. Etapas Operacionais e Logística:

1.3.5.1. Recolhimento do fluido refrigerante atual e desinstalação mecânica/elétrica dos compressores.

1.3.5.2. Içamento de cargas e movimentação horizontal/vertical no Edifício Arnaldo Pêres.

1.3.5.3. Embalagem técnica e transporte dos compressores para a unidade fabril.

1.3.5.4. Reinstalação e start-up operacional após o retorno dos ativos.

1.3.6. Caso os compressores apresentem rotores travados ou desgastes excessivos fora do escopo básico de overhaul, a contratada deverá emitir proposta complementar para aprovação do TJAM.

1.3.7. Após a conclusão do overhaul, a empresa contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados contendo descrição dos serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados e medições relevantes para assegurar o desempenho adequado dos compressores.

1.3.8. A contratada deverá garantir a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, assegurando que os equipamentos estejam plenamente operacionais após a conclusão dos serviços. Os serviços deverão ser executados por técnicos certificados e capacitados, utilizando peças originais ou equivalentes em conformidade com as normas.

1.3.9. A empresa contratada deverá seguir todas as normas de segurança ocupacional e regulamentos aplicáveis para a execução dos serviços, garantindo que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as melhores práticas do setor de manutenção de climatização.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Resolução n.º 64/2023, de 5 de dezembro de 2023;

c) Gui Prático de Critérios de Sustentabilidade - TJAM / 2022.

1.5.2. Legislações aplicáveis ao objeto a ser contratado, no que couber:

a) Normas Técnicas (ABNT e INMETRO): ABNT NBR 16401 (Sistemas de Climatização e Refrigeração), ABNT NBR ISO 9001 (Gestão de Qualidade e rastreabilidade) e normas do INMETRO aplicáveis.

- b) Segurança do Trabalho: NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- c) Legislação Ambiental e Sustentabilidade: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resoluções CONAMA aplicáveis ao descarte de fluidos refrigerantes e óleos lubrificantes, e Resolução CNJ nº 400/2021 (Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário).
- d) Manuais do Fabricante: Prescrições técnicas e manuais específicos da fabricante Hitachi.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, sob o Código SEINF-2026-313.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade de contratação proposta é a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa reside na inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Bosch Home Comfort do Brasil Ltda. (detentora da marca Hitachi para este segmento) é a fabricante original e detentora da exclusividade técnica, fornecendo peças genuínas e certificações indispensáveis para a realização do overhaul e retrofit sem perda de garantia ou integridade do sistema, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço GLOBAL.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento **não** será regido pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado na escolha da solução do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. A estimativa de preços foi realizada com base em orçamento fornecido pela empresa Bosch Home Comfort do Brasil Ltda., que detém exclusividade na realização do serviço de revitalização geral, overhaul em fábrica e retrofit de fluido refrigerante para os equipamentos da marca Hitachi. A contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a execução do objeto conforme as especificações técnicas da fabricante.

2.5. Como se trata de uma contratação direta por inexigibilidade, a empresa deverá comprovar que os preços ofertados ao TJAM estão em conformidade com os valores praticados para outros clientes públicos e privados, garantindo a economicidade da contratação e a ausência de superfaturamento.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a atividades acessórias, de suporte logístico, transporte ou serviços auxiliares, conforme as condições gerais de fornecimento da fabricante.

2.7.1. A responsabilidade técnica integral pela execução do overhaul, pelo retrofit do sistema e pela coordenação das etapas em fábrica permanece exclusivamente com a detentora da tecnologia (Contratada Principal).

2.7.2. Em caso de subcontratação de parcelas acessórias, a Contratada deverá assegurar que as empresas parceiras cumpram rigorosamente as normas de segurança e os padrões de qualidade exigidos pela fabricante e pelo Tribunal.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame, no que couber, as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

3.1.1. A empresa poderá examinar as interferências existentes nos locais em que serão realizados os serviços, através de visita aos locais, conferindo os locais para compor o seu preço, podendo analisar todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

3.1.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Secretaria de Infraestrutura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos horários de 08h00min às 14h00min pelo telefone (92) 3303-5248/5247 ou através do e-mail engenharia@tjam.jus.br.

3.1.3. A vistoria poderá ser substituída, quando for o caso, por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. A presente contratação é realizada com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando o objeto só puder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. A contratada proposta, Bosch Home Comfort do Brasil Ltda., é a fabricante original dos compressores objeto do *overhaul*, detentora exclusiva da tecnologia, das ferramentas especiais, das peças genuínas e da mão de obra certificada indispensáveis à execução do serviço sem perda de garantia ou comprometimento da integridade do sistema. Para fins de comprovação da exclusividade, a contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, **declaração formal de exclusividade**, emitida pela própria fabricante ou por entidade representativa do setor, atestando ser a única empresa autorizada a realizar serviços de *overhaul* e *retrofit* nos compressores modelo 6005SC-Z do Chiller Hitachi RCU2208SAZ no território nacional, em conformidade com o Art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Secretaria de Infraestrutura - SEINF.

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A SEINF será responsável pela avaliação da conformidade dos materiais/equipamentos, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de contrato para a execução do objeto desse termo.

4.3.2. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Vigência contratual:

4.4.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

4.5.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

4.5.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

4.5.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.1.10. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em caso de ocorrência, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

5.2.5. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

5.2.6. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

5.2.7. Realizar a entrega do objeto em conformidade com os horários e períodos determinados pelo CONTRATANTE.

5.2.8. Submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

5.2.9. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

5.2.10. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.2.11. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

5.2.12. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.

5.2.13. Obedecer às normas internas do CONTRATANTE, relativas à segurança, à identificação, ao trânsito e à permanência de pessoas em suas dependências.

5.2.14. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

5.2.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

5.2.16. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

5.2.17. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.

5.2.18. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.

5.2.19. Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

5.2.21. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus profissionais, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto.

5.2.23. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.

5.2.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.

5.2.25. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.2.26. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será integral.

6.2. Para a prestação dos serviços a empresa contratada será acionada através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura deste Poder. A emissão da Ordem de Serviço se dará antes do início dos serviços e conterá as informações sobre as etapas (cronograma), as recomendações técnicas e procedimentais. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) corridos dias após a assinatura do contrato. O prazo é justificado pela complexidade do serviço e a logística de envio e retorno do compressor que passará pelo overhaul em fábrica.

6.2.1. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados por profissionais qualificados e com experiência comprovada na manutenção de chillers da marca Hitachi. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica para atendimento presencial no Edifício Arnaldo Pères sempre que necessário.

6.3. O prazo de execução será de 4 (quatro) meses, abrangendo todas as etapas do serviço, que incluem:

- i) Planejamento e mobilização dos recursos necessários para execução.
- ii) Desmontagem, isolamento e retirada dos compressores.
- iii) Transporte do compressor que será reconicionado na fábrica da fabricante.
- iv) Reconicionamento técnico dos compressores, com substituição de peças desgastadas e testes de desempenho.
- v) Reinstalação e integração ao sistema de climatização do edifício.
- vi) Testes operacionais e certificação de conformidade.

6.5.1. O Recebimento Provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído.

6.5.2. O Recebimento Definitivo se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório.

6.5.3. O objeto será recusado caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, devendo a empresa providenciar os ajustes necessários para adequação, em um prazo de 15 dias corridos, contados a partir da comunicação, quando do não aceite.

6.5.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.6. Garantia ou assistência técnica:

6.6.1. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e peças substituídas, assegurando que qualquer falha identificada no período seja corrigida sem custos adicionais para a Administração. Todos os serviços deverão ser executados conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

6.6.2. Todos os serviços de assistência técnica deverão ser executados conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a realização de reparos por terceiros não autorizados sob pena de perda da garantia técnica oferecida.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que incorrer nas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- n) Inobservância dos prazos contratuais;
- o) Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.

7.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR OU ANS

8.1. Não se aplica.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.7. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

10.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

10.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

10.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Desenvolvimento Nacional Sustentável

11.1.1. A CONTRATADA deverá pautar sua atuação pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 170 e 225), Lei nº 14.133/2021 (art. 5º) e Resoluções CNJ nº 400/2021 e 641/2025.

11.1.2. A CONTRATADA assume responsabilidade ambiental integral pela execução do contrato, adotando melhores práticas de gestão para prevenir e mitigar impactos ambientais, sociais e econômicos, mantendo conformidade com legislação federal, estadual e municipal.

11.2. Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)

11.2.1. Recomenda-se à CONTRATADA implementar, no mínimo, 3 (três) ações concretas para redução de emissões de GEE, conforme Programa Justiça Carbono Zero (Resolução CNJ nº 594/2024):

a) Otimização de rotas de transporte e logística;

b) Adoção de fontes de energia renovável;

c) Implementação de programas de eficiência energética;

d) Redução de consumo de materiais e economia circular;

e) Ações de compensação de emissões certificadas.

11.3. Gestão de Resíduos Sólidos

11.3.1. A CONTRATADA é responsável pela gestão ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Resolução CONAMA nº 307/2002.

11.3.2. Recomenda-se à CONTRATADA segregar resíduos na fonte em recipientes distintos (orgânicos, recicláveis, rejeitos) e garantir coleta e destinação a empresas licenciadas.

11.4. Eficiência no Uso de Recursos Naturais

11.4.1. Recomenda-se à CONTRATADA adotar práticas para uso racional de água e energia elétrica, utilizando equipamentos de menor consumo e implementando programas internos de conscientização.

11.5. Responsabilidade Social e Governança

11.5.1. Recomenda-se adoção de políticas internas de inclusão e diversidade, promovendo equidade de gênero, raça e acessibilidade, com cumprimento de cotas legais para PCD e aprendizes.

11.5.2. A CONTRATADA deverá manter integridade e transparência, abstendo-se de práticas de corrupção, fraude, conluio ou coação.

11.6. Os materiais substituídos durante o overhaul, como filtros, óleo lubrificante e componentes metálicos, deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A empresa contratada deverá adotar medidas de logística reversa, assegurando a destinação correta dos resíduos e promovendo sua reciclagem sempre que possível.

11.6.1. **É terminantemente vedado o descarte destes itens em lixo comum, solo ou rede de esgoto. A Contratada deverá realizar a logística reversa, recolhendo as peças e insumos substituídos e encaminhando-os para reciclagem, reprocessamento ou destinação final por empresas devidamente licenciadas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) ou órgão ambiental competente.**

11.6.2. O retrofit do fluido refrigerante R-22, classificado pela fabricante como obsoleto, para o gás R-407C constitui uma medida de mitigação de impacto ambiental, modernizando o sistema central com uma alternativa tecnológica mais sustentável.

11.6.3. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza de contatos elétricos e desengraxantes que possuam menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis e livres de CFCs (clorofluorocarbonetos).

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Preços.

Manaus, data do sistema

Matheus Barreto dos Santos

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Barreto dos Santos, Servidor**, em 31/03/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2804735** e o código CRC **6E73107D**.

2026/000008087-00

2804735v9

Criado por [matheus.barreto](#), versão 9 por [matheus.barreto](#) em 31/03/2026 14:18:19.